



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



DECRETO Nº. 227 DE 13 DE MAIO DE 2014

“Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 3.520, de 09 de Maio de 2014, que instituiu o Controle Interno do Poder Executivo de Uchoa e dá outras providências.”

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Uchoa;

DECRETA:

Art. 1º – O Controle Interno do Poder Executivo do Município de Uchoa, abrange a Administração Direta, sua estrutura administrativa e funcional vigente, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 3.520, de 09 de maio de 2014, à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal, legislação e normas regulamentares aplicáveis no Município, ao conjunto de instruções normativas e os procedimentos de controle que vierem a ser adotados, e ainda, às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º – As atividades do Controle Interno serão exercidas pelo Coordenador do Controle Interno, com o auxílio dos servidores públicos municipais de cada setor.

Parágrafo 1º – A função de Coordenador do Controle Interno será exercida exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal nomeado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 2º – O servidor designado como Coordenador do Controle Interno fará jus em receber gratificação conforme preceituado no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.520, de 09 de maio de 2014.

Parágrafo 3º – A gratificação preceituada no Parágrafo 2º, deste Artigo, será de 2/3 (dois terço) do salário base recebido pelo servidor designado.

Art. 3º – Na definição dos procedimentos de controle, o Coordenador deverá priorizar os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 4º – O Coordenador do Controle Interno poderá elaborar e adotar manuais especificando aos servidores municipais de cada setor os procedimentos e metodologia de trabalho, sendo submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 5º – Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, o Coordenador do Controle Interno poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação especializada de terceiros.

Art. 6º – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente ao Coordenador do Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidades envolvidas, anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Coordenador do Controle Interno acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 7º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá ao Coordenador do Controle Interno solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 8º – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo Coordenador do Controle Interno, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, caberá a este, cientificar a autoridade responsável para tomada e providências cabíveis.

§ 1º – Não havendo a regularização ou não sendo suficientes os esclarecimentos aludidos no parágrafo anterior, caberá ao Coordenador do Controle Interno alertar formalmente o Prefeito Municipal para que adote as providências cabíveis.

§ 2º – Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Coordenador do Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º – Sempre que, em função de irregularidade ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao Coordenador do Controle Interno orientar o Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 4º – Fica vedada a participação de servidor lotado na Coordenadoria do Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 9º – O Coordenador do Controle Interno deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

Art. 10 – Caberá ao Coordenador do Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 09 de maio de 2014 e deste Decreto.

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa/SP, 13 de Maio de 2014.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Decretos, e, em seguida publicado nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br